



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 32/2004

Data: 29/05/2004

Ass. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 1/10/2004

Votação: _____

Presidente _____ Secretário _____

PROJETO DE LEI Nº 30/2004
(Autoria: Ver. Pedro José Fozza)

FIXA O SUBSIDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA PARA A LEGISLATURA 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Serafina Corrêa será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Serafina Corrêa, para a Legislatura 2005/2008, prestarão serviço de relevante valor social e gratuito, não tendo direito a perceber subsídios de qualquer espécie por sua atuação parlamentar.

Art. 3º Durante o recesso, quando convocada para Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e não terão os Vereadores o pagamento de parcela indenizatória.

Art. 4º Os Vereadores terão direito a ressarcimento pelas despesas de diárias e viagens regularmente realizadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa - RS, 24 de Maio de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

REJEITADO DATA 1º/10/2004

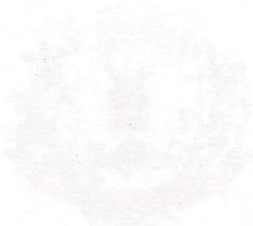
Votação: _____

Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA 10/10/2004

PFL: <u>[assinatura]</u>	PTB: <u>[assinatura]</u>
PMDB: <u>[assinatura]</u>	PP: _____
PSDB: _____	_____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL

PROPOSTA DE LEI Nº 123/2023
(Anexo V - Anexo da Lei)

Art. 1º - A presente Lei estabelece o valor da taxa de coleta de lixo para o município de Sergiana, Rio Grande do Sul, a partir de 2024.

Art. 2º - O valor da taxa de coleta de lixo será de R\$ 10,00 (dez reais) por unidade consumidora, a ser pago em parcelas mensais, a partir de janeiro de 2024.

Art. 3º - A taxa de coleta de lixo será cobrada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Município de Sergiana, Rio Grande do Sul.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei é promulgada e publicada no Diário Oficial do Município de Sergiana, Rio Grande do Sul, em 15 de maio de 2023.

Art. 6º - O presente projeto de Lei é aprovado e encaminhado ao Poder Executivo para promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERGIANA CORREIA - RS

USUÁRIA: SERGIANA CORREIA - DATA: 15/05/2023

CPF	Assinatura	Assinatura
PP		
PPDB		

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERGIANA CORREIA - RS

REJEITADO DATA: 15/05/2023

Voto: 123

Assinatura: _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 84/2004

Data: 13/09/2004

Ass. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

REJEITADO

DATA 1º/10/2004 / Emenda

Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 30/2004

Votação:

MAIORIA ABSOLUTA
[assinatura]
Presidente

[assinatura]
Secretário

Substitui a redação do Projeto de Lei nº 30/2004.

Art. 1º: - É substituída a redação do Projeto de Lei nº 30/2004 que "FIXA O SUBSIDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA PARA A LEGISLATURA 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Serafina Corrêa será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Serafina Corrêa receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de 25% (vinte e cinco por cento) para cada ausência de sessão.

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º A convocação extraordinária realizada durante o recesso parlamentar será indenizada no valor de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que o total da indenização paga não poderá ultrapassar, no mês, o valor do subsídio previsto no caput deste artigo.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 84/2004

Data: 13/05/2004

Ass. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º Os Vereadores e o Presidente da Câmara receberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a gratificação natalina aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 7º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 13 de Setembro de 2004.

Ass.: _____

Vereador: Mezzomo Partido: PFL

Ass.: _____

Vereador: MARIN Partido: PP

Ass.: _____

Vereador: Sérgio Machado Partido: PFL

Ass.: _____

Vereador: Aden Longo Partido: PFL

Ass.: _____

Vereador: _____ Partido: _____

Ass.: _____

Vereador: _____ Partido: _____

Ass.: _____

Vereador: _____ Partido: _____

Ass.: _____

Vereador: _____ Partido: _____

Ass.: _____

Vereador: _____ Partido: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 13/05/2004
PFL: Aden Longo PTB: 17033
PMDB: 70 PP: _____
PSDB: _____

Contra: Marin
Soranzo
Sérgio
Chico

Aprovado: Fozza
Alto
Rubes
João
Selma

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
GERALINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA	20/05/2011
PR	PR
PMDB	PMDB
PSCB	PSCB



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 87/2004

Data: 17/10/2004

Ass. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO DATA <u>12/10/2004</u>	
Votação: <u>Maria A. Souza</u>	
Presidente	Secretário

Emenda Substitutiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 30/2004

(Autoria: Vereadores do PMDB)

Dá nova redação ao Projeto de Lei nº 30/2004.

Art. 1º: - É dada nova redação ao Projeto de Lei nº 30/2004 que "FIXA O SUBSIDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA PARA A LEGISLATURA 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Serafina Corrêa será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Serafina Corrêa receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 1.067,45 (Um mil, sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de 25% (vinte e cinco por cento) para cada ausência de sessão.

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º A convocação extraordinária realizada durante o recesso parlamentar será indenizada no valor de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que o total da indenização paga não poderá ultrapassar, no mês, o valor do subsídio previsto no caput deste artigo.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 1.600,62 (Um mil, seiscentos reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsidio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data:

Ass.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 17 de Setembro de 2004.

Ass.: _____

Vereador: _____

Partido: _____

Ass.: _____

Vereador: _____

Partido: _____

Ass.: _____

Vereador: _____

Partido: _____

Ass.: _____

Vereador: _____

Partido: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA _____

PFL: _____

PTB: _____

PMDB: _____

PP: _____

PSDB: _____

Contra: Marin
Sérgio
Fozza

Aprovado: Soranzo
Francisco
tório
Aldo
Rubes
Selma

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
SERAFINA CORRÊA - RS	
LIDER DA BANCADA - DATA	
PFL	PP
PMDB	PP
PSDB	